

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65

NIRE nº 35.300.329.520

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

A **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, companhia aberta categoria A ("Companhia") (B3: EVEN3), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, vem comunicar a seguinte transação entre partes relacionadas ("Transação"):

Nome das Partes	RFM-E 05 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (" <u>RFM-E 05</u> "); e NM SANB PARTICIPAÇÕES S.A. (" <u>NM SANB</u> ").
Relação com a Companhia	A NM SANB, sociedade do conglomerado econômico da Nova Milano Investimentos Ltda., é administrada pelos Srs. Rodrigo Geraldi Arruy e Vinicius Ottone Mastrorosa, que ocupam, respectivamente, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê Financeiro da Companhia, e de membro do Conselho de Administração e do Comitê Financeiro da Companhia, razão pela qual tal sociedade se enquadra como Parte Relacionada. A RFM-E 05 é uma sociedade de propósito específico constituída no âmbito da <i>joint venture</i> RFM-E Ltda. ("<u>RFM-E</u>"), cujas sócias são a Companhia e a própria RFM-E, cada uma detentora de 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Objeto da Transação	A transação tem por objeto a constituição de uma Sociedade em Conta de Participação (" <u>SCP</u> "), da qual RFM-E 05 atuará como sócia ostensiva e a NM SANB como sócia participante, com a finalidade de viabilizar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento de empreendimento imobiliário a ser implantado pela RFM-E 05 na Avenida Brigadeiro Faria Lima, na capital do Estado de São Paulo (" <u>Empreendimento</u> ") (" <u>Operação</u> ")
Principais termos da Transação	A SCP foi constituída em 19.08.2025, contemplando investimento pela sócia participante de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), destinado ao desenvolvimento do Empreendimento. Os

	recursos aportados serão aplicados tanto no custeio das etapas de desenvolvimento do Empreendimento quanto na quitação de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs, já adquiridos e em fase de vinculação ao projeto. Em contrapartida ao aporte a ser realizado, a sócia participante fará jus ao recebimento de parte do Valor Geral de Vendas (VGV) do Empreendimento, conforme condições previamente acordadas entre as partes. Não há garantia de retorno do investimento a ser realizado pela sócia participante. Como garantia das obrigações da sócia ostensiva, a Companhia, RFM-E e a própria sócia ostensiva constituíram, bem como constituirão, garantias reais, consistentes na alienação fiduciária das quotas e alienação fiduciária de imóvel.
Eventual participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação e na negociação da transação como representantes da Companhia	Não houve qualquer participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação, tendo sido consignadas todas as abstenções devidas. A transação foi avaliada pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, o qual, por unanimidade dos votos, com abstenção do Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, considerou a transação realizada “em condições de mercado” conforme reunião realizada em 01.09.2025. A transação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia o qual, por unanimidade dos votos, com abstenção dos Srs. Rodrigo Geraldi Arruy e Vinicius Ottone Mastro Rosa, autorizou a sua celebração em reunião realizada em 05.09.2025.
Razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A transação ocorreu em estrita observância às condições estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e regras de mercado. A transação foi firmada em condições usuais para esse tipo negócio, considerado comum no âmbito das atividades da Companhia. A administração entende que a Operação é vantajosa, pelos seguintes motivos: (i) o Empreendimento já conta com outra SCP, firmada com investidor não caracterizado como parte relacionada, em condições análogas às ora estabelecidas; (ii) a Companhia buscou outros potenciais

	investidores antes da celebração da presente Operação, que, contudo, declinaram da oportunidade apresentada; e (iii) a Operação está em consonância com a estratégia de captação de recursos usualmente adotada pela Companhia. Assim, as condições aplicadas para a transação foram comutativas (<i>arm's length</i>), tendo em vista que foram negociadas de forma independente e foram conduzidas diretamente pelos executivos da Companhia, de um lado, e da parte relacionada, de outro, considerando as práticas de mercado e legislação aplicável.
--	--

São Paulo/SP, 09 de setembro de 2025.

MARCELO DZIK

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores